

**TERMO DE CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA
E O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE PARA
EXECUÇÃO DO PROMAC**

O **CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, com sede situada no SHIN CA 7 (Centro de Atividades do Setor de Habitações Individuais Norte), Lote 2, Bloco B, Lago Norte, Brasília (DF), CEP: 71.503-507, doravante denominado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu presidente em exercício **ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA BRINGEL**, brasileiro, cirurgião-dentista inscrito no CRO-CE sob nº 2700, CPF nº 387.287.704-63 e o **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE SERGIPE**, Autarquia Federal criada pela Lei nº 4.324/64, regulamentada pelo Decreto nº 68.704/71, doravante denominado **CONVENIENTE**, neste ato representado por sua presidente **ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA**, brasileira, cirurgiã-dentista, inscrita no CRO-SE sob o nº 998 CPF nº 533.393.395-20, resolvem de comum acordo celebrarem o presente **CONVÊNIO**, mediante as condições estipuladas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONVÊNIO a execução do Programa Nacional de Melhoria Administrativa dos Conselhos de Odontologia – PROMAC, instituído pela Resolução CFO-251/2023, que tem como finalidade a concessão de recursos financeiros do Conselho Federal de Odontologia para que os Conselhos Regionais beneficiados possam realizar o custeio de parte dos salários, encargos, benefícios de pessoal e capacitação/desenvolvimento de seus empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

O **CONCEDENTE** destinará, a cada exercício financeiro, 8% (oito por cento) do total dos recursos oriundos dos repasses das cotas-partes dos Conselhos Regionais para os CRO's beneficiados, efetivamente recebidos no ano imediatamente anterior, que será provisionado na proposta orçamentária a título de apoio financeiro aos Conselhos Regionais de Odontologia.

O **CONVENIENTE** beneficiado deverá abrir conta bancária específica para a movimentação dos recursos e conta contábil específica em seu sistema, no ativo financeiro, informando no nome da conta a expressão PROMAC, devendo constar a razão desta na prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO

Somente terá direito aos valores necessários ao custeio de suas ações institucionais o **CONVENIENTE** que cumprir com a totalidade dos requisitos previsto na Resolução CFO-251/2023.

A concessão do auxílio a que se refere esta Resolução será efetivada em 2 (duas) parcelas semestrais. A primeira ocorrerá imediatamente após a comprovação do cumprimento da estrutura necessária, verificada pelo Setor de Auditoria do Conselho Federal de Odontologia. A liberação da segunda parcela ficará condicionada à aprovação da prestação de contas relativas ao primeiro trimestre (janeiro a março).

I. O primeiro repasse, referente aos meses de janeiro a julho, será realizado entre o dia 1º e 20 de janeiro, mediante assinatura do Termo de Convênio.

II. O segundo repasse, referente aos meses de julho a dezembro, será realizado entre os dias 1º e 20 de julho, mediante aprovação da prestação de contas do primeiro trimestre.

Havendo despesas a serem custeadas entre a data de início da vigência do termo de convênio e o efetivo repasse financeiro, o **CONVENIENTE** poderá custear tais despesas com recursos próprios e reembolsa-las com o recurso recebido do CFO posteriormente.

O **CONVENIENTE** beneficiado deverá conceder ao CFO acesso para consultar os dados constantes em seus sistemas sistema contábil, financeiro e patrimonial, para fins de acompanhamento e monitoramento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas se dará de forma trimestral, em até 15 dias após o encerramento do trimestre dos recursos utilizados (15/04, 15/07, 15/10 e 15/01), contendo no mínimo as seguintes peças conforme as Normas de Prestação de Contas para Apoios Financeiros, disponível no portal da transparência do CFO:

- I. Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas assinado pelo Presidente do CRO;
- II. Relação de pagamentos (conforme Anexo às Normas de Prestação de Contas de Apoios Financeiros) juntamente com o balancete e razão contábil da rubrica específica no ativo financeiro) assinado pelo Presidente, Tesoureiro e Contador Responsável;
- III. Folha de pagamento analítica com resumo do período da prestação de contas;

- IV. Os documentos fiscais e comprobatórios (nota fiscal, contracheques, comprovante de recolhimento de impostos e encargos sociais, comprovante de transferência, cópia de cheque, etc).

Os recursos eventualmente não utilizados até o final do prazo estabelecido neste termo, deverão ser restituídos ao **CONCEDENTE** ao término do convênio.

O **CONVENIENTE** se compromete a observar na contratação de serviços ou aquisição de bens vinculados à execução do objeto deste Convênio, os procedimentos licitatórios de que trata a Lei 14.133/21 e outras afetas a matéria, inclusive os procedimentos ali definidos para os casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação e as disposições relativas a contratos.

CLÁUSULA QUINTA – DA EMISSÃO DE PARECERES TÉCNICOS

A concessão de novo auxílio ficará condicionada à emissão de parecer consubstanciado da Auditoria Interna, Superintendência Executiva e Procuradoria Jurídica do CFO sobre a legalidade das contas apresentadas, nos termos da Resolução que regulamenta o assunto.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para execução do objeto deste **CONVÊNIO** dá-se o valor de R\$ 505.990,44 (quinhentos e cinco mil, novecentos e noventa reais e quarenta e quatro centavos) ocorrendo às despesas à conta da dotação orçamentária do **CONCEDENTE**, alocada na Conta nº 6.2.2.1.1.01.05.06.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES

Os termos do presente **CONVÊNIO**, inclusive quanto às obrigações pactuadas, poderão ser revistos a qualquer tempo, em caso de alterações, por parte do **CONCEDENTE**, das regras, objetos, objetivos ou qualquer outra condição do programa, não gerando direito ao **CONVENIENTE** de recebimento de quaisquer valores.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente **CONVÊNIO** entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e terminará em 31/12/2026, podendo ser prorrogado através de termo aditivo, se houver interesse expresso das partes, desde que comprovadas as condições parametrizadas na Resolução CFO-251/2023.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente **CONVÊNIO** poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicado por escrito, com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência e rescindido de pleno direito por descumprimento de uma de suas cláusulas aqui preconizadas e das normas estabelecidas pela Resolução CFO-251/2023.

Na ocorrência de caso fortuito ou força maior durante a vigência do **CONVÊNIO**, as partes poderão rescindi-lo ou revê-lo, com vistas à sua adequação à nova realidade.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Para dirimir as questões fundadas na interpretação deste instrumento ou que dele decorram, as partes elegem o foro do Brasília (DF) como único competente, renunciado expressamente a qualquer outro, mesmo que privilegiado.



CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

-continuação-

-6-

E porque assim convenciam as partes, por seus representantes, assinam este em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Brasília (DF), 09 de janeiro de 2026



ROMILDO JOSÉ DE SIQUEIRA, CD

PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA

ANNA TEREZA

AZEVEDO DE ANDRADE

LIMA:53339339520

Assinado de forma digital por

ANNA TEREZA AZEVEDO DE

ANDRADE LIMA:53339339520

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA, CD

PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE